

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL
11ª (DÉCIMA PRIMEIRA) REUNIÃO ORDINÁRIA

30 DE NOVEMBRO A 04 DEZEMBRO DE 2020

EMENTÁRIO

01. **PARECER CEE/CEIF N° 452/20**
APROVADO EM 30/11/20
Proc.: 2713/19
Prot.: 16.116.186-1
Int.: Centro Municipal de Educação Infantil Professor José Maria Orreda
Mun.: Irati
Ass.: Pedido de credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica e de autorização para o funcionamento da Educação Infantil.
Rel.: Clemencia Maria Ferreira Ribas
Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, a instituição de ensino deverá atender ao contido nas Deliberações n° 03/13-CEE/PR e n° 02/14-CEE/PR, respeitando o devido cumprimento das normas e prazos estabelecidos, quando solicitar a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, e a autorização para funcionamento da Educação Infantil. Adverte-se à mantenedora e à instituição de ensino de que devem observar o cumprimento das Deliberações deste Conselho, para não comprometer a regularidade de funcionamento de seus cursos e a vida escolar dos estudantes.
02. **PARECER CEE/CEIF N° 453/20**
APROVADO EM 30/11/20
Proc.: 6972/19
Prot.: 16.090.555-7
Int.: Centro Municipal de Educação Infantil Clara Blatner Beira
Mun.: Cerro Azul
Ass.: Pedido de credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica e de autorização para o funcionamento da Educação Infantil.
Rel.: Marise Ritzmann Loures
Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, a mantenedora deverá garantir as condições necessárias e de segurança para o funcionamento da instituição de ensino e o desenvolvimento das atividades escolares. A instituição de ensino deverá atender ao contido nas Deliberações n.º 02/14 – CEE/PR e n.º 03/13-CEE/PR, respeitando o devido cumprimento das normas e prazos estabelecidos, quando solicitar a renovação dos atos regulatórios.

03. PARECER CEE/CEIF N°454/20
APROVADO EM 30/11/20

Proc.: 7102/19,

Prot.: 16.115.302-8

Int.: Centro Municipal de Educação Dom Bosco

Mun.: Tapejara

Ass.: Pedido de credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica.

Rel.: Marise Ritzmann Loures

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, a mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, com especial atenção ao Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros, atualizado. A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, respeitando o devido cumprimento das normas e prazos estabelecidos, quando solicitar a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica.

04. PARECER CEE/CEIF N° 455/20
APROVADO EM 30/11/20

Proc.: 3733/19, 3734/19

Prot.: 16.025.029-7, 16.026.029-7

Int.: Centro Municipal de Educação Infantil Jamile Aiub Haully

Mun.: Cambé

Ass.: Solicitação de credenciamento da instituição de ensino para a oferta da Educação Básica, e solicitação de renovação da autorização para o funcionamento da Educação Infantil.

Rel.: Ozélia de Fátima Nesi Lavina e Marise Ritzmann Loures

Dec.: Aprovado o voto das reladoras por unanimidade, a instituição de ensino deverá atender ao contido nas Deliberações n.º 02/14-CEE/PR e n.º 03/13-CEE/PR, respeitando o devido cumprimento das normas e prazos estabelecidos, quando solicitar a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, e a renovação da autorização para funcionamento da Educação Infantil. Adverte-se à mantenedora e à instituição de ensino de que devem observar o cumprimento das Deliberações deste Conselho, para não comprometer a regularidade de funcionamento de seus cursos e a vida escolar dos estudantes.

05. **PARECER CEE/CEIF N° 456/20**
APROVADO EM 30/11/20

Proc.: 6034/19

Prot.: 16.116.308-2

Int.: Escola Cora Coralina – Ensino Fundamental

Mun.: Dois Vizinhos

Ass.: Pedido de credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica e de autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental – Anos Iniciais.

Rel.: Jacir Bombonato Machado

Dec.: Aprovado o voto do relator por unanimidade, a instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação n.º 03/13-CEE/PR, respeitando o devido cumprimento das normas e prazos estabelecidos, quando solicitar a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica e a renovação da autorização do referido curso.

06. **PARECER CEE/CEIF N° 457/20**
APROVADO EM 30/11/20

Proc.: 2761/19, 2779/19, 3040/18, 5181/17

Prot.: 16.110.334-9, 15.725.862-1, 16.020.993-3, 16.107.588-4

Int.: Escola Municipal do Campo Professora Elizabeth Guerreiro Oliveira - Educação Infantil e Ensino Fundamental, Centro Municipal de Educação Infantil Pedacinho do Céu, Escola Interativa – Educação Infantil e Ensino Fundamental, Escola Municipal José Alexandre Sávio - Educação Infantil e Ensino Fundamental

Mun.: Sapopema, Rio Bonito do Iguaçu, Curitiba, Campo Largo

Ass.: Pedidos de renovação do credenciamento, para oferta da Educação Básica

Rel.: Carlos Eduardo Sanches e Clemencia Maria Ferreira Ribas.

Dec.: Aprovado o voto dos relatores por unanimidade, as mantenedoras deverão assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação n.º 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento das instituições de ensino e dos seus cursos, em especial atenção à infraestrutura, às normas de acessibilidade e à manutenção do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros e da Licença Sanitária, atualizados. As instituições de ensino deverão atender ao contido na Deliberação n.º 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações de renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica.

07. **PARECER CEE/CEIF N° 458/20**
APROVADO EM 30/11/20
Proc.: 926/19
Prot.: 15.838.063-3
Int.: Colégio Estadual Jardim Apucarana - Ensino Fundamental e Médio
Mun.: Almirante Tamandaré
Ass.: Pedido de renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica e de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental
Rel.: Clemencia Maria Ferreira Ribas
Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, a mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação n.º 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, com especial atenção ao espaço destinado ao laboratório de Ciências e à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados. A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação n.º 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, ao solicitar a renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica, e a renovação do reconhecimento do curso.
08. **PARECER CEE/CEIF N° 459/20**
APROVADO EM 30/11/20
Proc.: 1363/19
Prot.: 16.109.254-1
Int.: Escola Municipal Senador Souza Naves - Educação Infantil e Ensino Fundamental
Mun.: Umuarama
Ass.: Pedido de renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, de renovação de autorização para o funcionamento da Educação Infantil e do Ensino Fundamental – Anos Iniciais.
Rel.: Ozélia de Fátima Nesi Lavina
Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, a mantenedora deverá assegurar todas as exigências constantes nas Deliberações n.º 03/06, n.º 03/13, n.º 02/14-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos em especial à manutenção do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros e da Licença Sanitária, atualizados. A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação n.º 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, ao solicitar a renovação dos atos regulatórios.

09. **PARECER CEE/CEIF N° 460/20**
APROVADO EM 01/12/20
Proc.: 1750/19, 3735/19
Prot.: 16.109.548-6, 15.940.645-8
Int.: Centro Municipal de Educação Infantil Pequeno Príncipe, Escola Municipal do Campo General Olivério – Educação Infantil e Ensino Fundamental
Mun.: Santa Helena, Santa Lúcia
Ass.: Pedidos de renovação do credenciamento das instituições de ensino, para a oferta da Educação Básica e de renovação da autorização para o funcionamento da Educação Infantil.
Rel.: Clemencia Maria Ferreira Ribas e Carlos Eduardo Sanches.
Dec.: Aprovado o voto dos relatores por unanimidade, as mantenedoras deverão assegurar o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações n.º 03/13 e n.º 02/14-CEE/PR, para o adequado funcionamento das instituições de ensino e dos seus cursos, com especial atenção à infraestrutura, às normas de acessibilidade e à manutenção do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros e da Licença Sanitária, atualizados. As instituições de ensino deverão atender ao contido na Deliberação n.º 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios
10. **PARECER CEE/CEIF N° 461/20**
APROVADO EM 01/12/20
Proc.: 704/19, 4008/19, 4635/19
Prot.: 16.108.873-0, 16.102.979-3, 16.112.210-6
Int.: Centro Municipal de Educação Infantil José Darcizio Vain, Centro Municipal de Educação Infantil Maria Magdalena Carvalho Correia, Centro Municipal de Educação Infantil Lourival José de Carvalho
Mun.: Guaíra, Cambé,
Ass.: Pedidos de renovação do credenciamento das instituições de ensino, para a oferta da Educação Básica e de renovação da autorização para o funcionamento da Educação Infantil
Rel.: Ozélia de Fátima Nesi Lavina e Jacir Bombonato Machado.
Dec.: Aprovado o voto dos relatores por unanimidade, as mantenedoras deverão assegurar o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações n.º 03/13 e n.º 02/14-CEE/PR, para o adequado funcionamento das instituições de ensino e dos seus cursos, com especial atenção às normas de acessibilidade, à manutenção do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros e da Licença Sanitária, atualizados. As instituições de ensino deverão atender ao contido na Deliberação n.º 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios.

11. **PARECER CEE/CEIF N° 462/20**
APROVADO EM 01/12/20
Proc.: 2815/19, 3840/1, 4204/19
Prot.: 15.931.309-3, 16.111.373-5, 15.854.710-4
Int.: Centro Municipal de Educação Infantil Pequeno Cidadão, Centro Municipal de Educação Infantil Pingo de Gente, Centro Municipal de Educação Infantil Anna Parcheta Franus
Mun.: Nova Aurora, Assaí, Cafelândia
Ass.: Pedidos de renovação do credenciamento das instituições de ensino, para a oferta da Educação Básica e de renovação da autorização para o funcionamento da Educação Infantil.
Rel.: Clemencia Maria Ferreira Ribas, Marli Regina Fernandes da Siva e Carlos Eduardo Sanches.
Dec.: Aprovado o voto dos relatores por unanimidade, as mantenedoras deverão assegurar o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações n.º 03/13 e n.º 02/14-CEE/PR, para o adequado funcionamento das instituições de ensino e dos seus cursos, em especial à manutenção do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros e da Licença Sanitária, atualizados. As instituições de ensino deverão atender ao contido na Deliberação n.º 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios.
12. **PARECER CEE/CEIF N° 463/20**
APROVADO EM 01/12/20
Proc.: 2248/19, 2335/19,
Prot.: 15.753.482-3, 16.109.973-2
Int.: Escola Municipal Dom Pedro I – Educação Infantil e Ensino Fundamental, Escola Municipal do Campo Jose Colla – Educação Infantil e Ensino Fundamental
Mun.: Marmeleiro, Santo Antonio do Sudoeste
Ass.: Pedidos de renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica e de renovação da autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental – Anos Iniciais.
Rel.: Marise Ritzmann Loures e Ozélia de Fátima Nesi Lavina
Dec.: Aprovado o voto dos relatores por unanimidade, as mantenedoras deverão assegurar o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações n.º 03/06 e n.º 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento das instituições de ensino e dos seus cursos, com especial atenção à infraestrutura, às normas de acessibilidade e à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados. As instituições de ensino deverão atender ao contido na Deliberação n.º 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios.

13. **PARECER CEE/CEIF N° 464/20**
APROVADO EM 01/12/20
Proc.: 2101/18, 2102/18
Prot.: 15.873.034-0, 15.873.048-0
Int.: Escola Municipal Maria Zuchinalli Slongo – Educação Infantil e Ensino Fundamental
Mun.: Barracão
Ass.: Pedido de renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica e de renovação da autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental – Anos Iniciais.
Rel.: Clemencia Maria Ferreira Ribas
Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, a mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação n.º 03/13 – CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, em especial atenção à infraestrutura e às normas de acessibilidade. A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação n.º 03/13 – CEE/PR, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios.
14. **PARECER CEE/CEIF N° 465/20**
APROVADO EM 01/12/20
Proc.: 698/19, 699/19, 794/19, 795/19, 1281/19, 1282/19, 1922/19 e 1923/19
Prot.: 16.108.868-4, 16.108.869-2, 16.108.891-9, 16.108.892-7, 16.109.207-0, 16.109.209-6, 16.109.700-4, 16.109.702-0
Int.: Escola Rural Municipal Mário Calmon Eppinghaus – Educação Infantil e Ensino Fundamental, Escola Municipal Padre Vitorino Roggia - Educação Infantil e Ensino Fundamental, Escola Municipal Tancredo Neves - Educação Infantil e Ensino Fundamental, Escola Municipal Professorerik Andersen - Educação Infantil e Ensino Fundamental
Mun.: Guaíra, Palotina, Guaíra
Ass.: Pedidos de renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica e de renovação da autorização para o funcionamento da Educação Infantil e do Ensino Fundamental – Anos Iniciais.
Rel.: Carlos Eduardo Sanches, Jacir Bombonato Machado, Marise Ritzmann Loures, Ozélia de Fátima Nesi Lavina e Clemencia Maria Ferreira Ribas
Dec.: Aprovado o voto dos relatores por unanimidade, a mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações n° 03/06, n° 03/13 e n° 02/14-CEE/PR, para o adequado funcionamento das instituições de ensino e dos seus cursos, com especial atenção à infraestrutura, às normas de acessibilidade e à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados. As instituições de ensino deverão atender ao contido na Deliberação n° 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios.

15. **PARECER CEE/CEIF N° 466/20**
APROVADO EM 01/12/20
Proc.: 1292/19, E-Protocolo n° 16.254.098-0
Prot.: 16.085.209-7
Int.: Escola Municipal Rui Barbosa – Educação Infantil e Ensino Fundamental, Escola Nossa Escola - Educação Infantil e Ensino Fundamental
Mun.: Umuarama, Pato Branco
Ass.: Pedido de renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica e de renovação da autorização para o funcionamento da Educação Infantil e do Ensino Fundamental – Anos Iniciais.
Rel.: Ozélia de Fátima Nesi Lavina
Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, as mantenedoras deverão assegurar o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações n° 03/06, n° 03/13 e n° 02/14-CEE/PR, para o adequado funcionamento das instituições de ensino e dos seus cursos, com especial atenção à infraestrutura, às normas de acessibilidade e à manutenção do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros e da Licença Sanitária, atualizados. As instituições de ensino deverão atender ao contido na Deliberação n° 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios.
16. **PARECER CEE/CEIF N° 467/20**
APROVADO EM 01/12/20
Proc.: 2272/19, 6346/19,
Prot.: 15.789.939-2, 16.114.087-2
Int.: Escola Rural Municipal Adão José Scherer - Educação Infantil e Ensino Fundamental, Escola Municipal do Campo Irmã Santa Rita, Educação Infantil e Ensino Fundamental
Mun.: Capanema, Lapa
Ass.: Pedidos de renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, da renovação da autorização para o funcionamento da Educação Infantil e do Ensino Fundamental – Anos Iniciais.
Rel.: Marise Ritzmann Loures e Marli Regina Fernandes da Silva Ementa
Dec.: Aprovado o voto das reladoras por unanimidade, as mantenedoras deverão assegurar o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações n.º 03/16, 03/13 e n.º 02/14 – CEE/PR, para o adequado funcionamento das instituições de ensino e dos seus cursos, com especial atenção à manutenção do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros, atualizado. As instituições de ensino deverão atender ao contido na Deliberação n.º 03/13 – CEE/PR, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios.

17. **PARECER CEE/CEIF N° 468/20**
APROVADO EM 01/12/20

Proc.: 862/19, 1273/19, 1405/19, E-Protocolo n.º 16.273.533-0

Prot.: 16.108.965-6, 16.109.200-2, 16.109.286-0

Int.: Escola Municipal Serra dos Dourados – Educação Infantil e Ensino Fundamental, Escola Municipal Arthur da Costa e Silva – Educação Infantil e Ensino Fundamental, Escola Rural Municipal Caetano Munhoz da Rocha – Educação Infantil e Ensino Fundamental, Escola Municipal Zacarias de Góes e Vasconcelos – Educação Infantil e Ensino Fundamental

Mun.: Umuarama, Guaíra, Mercedes, São João do Ivaí

Ass.: Pedidos de renovação do credenciamento das instituições de ensino, para a oferta da Educação Básica e de renovação da autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental – Anos Iniciais.

Rel.: Carlos Eduardo Sanches, Marli Regina Fernandes da Silva e Ozélia de Fátima Nesi Lavina

Dec.: Aprovado o voto dos relatores por unanimidade, as mantenedoras deverão assegurar o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações n° 03/06 e n° 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento das instituições de ensino e dos seus cursos, com especial atenção à infraestrutura, às normas de acessibilidade, à manutenção do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros e da Licença Sanitária, atualizados. As instituições de ensino deverão atender ao contido na Deliberação n° 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios.

18. **PARECER CEE/CEIF N° 469/20**
APROVADO EM 01/12/20

Proc.: 4738/19

Prot.: 16.010.566-6

Int.: Colégio Sesi – Portão – Educação Infantil e Ensino Médio

Mun.: Curitiba

Ass.: Pedido de autorização para Funcionamento do Ensino Fundamental (anos iniciais).

Rel.: Jacir Bombonato Machado

Dec.: Aprovado o voto do relator por unanimidade, a mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação n.º 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, com especial atenção à renovação da Licença Sanitária e do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros. A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação n.º 03/13-CEE/PR, respeitando o devido cumprimento das normas e prazos estabelecidos quando solicitar a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, e o reconhecimento do curso. A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte deverá adequar a nomenclatura da instituição de ensino, que em decorrência da autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental, passando a denominar-se: Colégio SESI – Portão – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio.

19. **PARECER CEE/CEIF N° 470/20**
APROVADO EM 01/12/20

Proc.: 950/19, 1046/19, 1092/19, 2943/19

Prot.: 15.665.247-4 15.658.490-8 15.792.804-0 15.848.814-0

Int.: Escola Paulo Alves Bandeira – Educação Infantil e Ensino Fundamental, na modalidade Educação Especial, Escola Novos Horizontes – Educação Infantil e Ensino Fundamental, na modalidade Educação Especial – Barracão Escola Antônio Lúcio Duarte Filho – Educação Infantil e Ensino Fundamental, na modalidade Educação Especial, Escola Professor Elias Abrahão – Educação Infantil e Ensino Fundamental, na Modalidade Educação Especial

Mun.: Santo Antônio do Sudoeste, Francisco Beltrão, São Sebastião da Amoreira

Ass.: Pedidos de renovação da autorização para o funcionamento da Educação Infantil e do Ensino Fundamental – Fase I, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial.

Rel.: Carlos Eduardo Sanches, Clemência Maria Ferreira Ribas, Jacir Bombonato Machado, Marise Ritzmann Loures

Dec.: Aprovado o voto dos relatores por unanimidade, as mantenedoras deverão assegurar o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações n.º 05/10, n.º 03/13, n.º 02/14 e n.º 02/16-CEE/PR, para o adequado funcionamento das instituições de ensino e dos seus cursos, com especial atenção à infraestrutura, às normas de acessibilidade e à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados. As instituições de ensino deverão atender ao contido na Deliberação n.º 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios.

20. **PARECER CEE/CEIF N° 471/20**
APROVADO EM 01/12/20
Proc.: 2320/19, 3556/19, 4387/19
Prot.: 15.810.393-1, 16.111.069-8, 16.111.920-2
Int.: Centro Municipal de Educação Infantil Meu Cantinho, Centro Municipal de Educação Infantil Maria Villa de Carvalho, Escola Municipal Presidente Castelo Branco – Educação Infantil e Ensino Fundamental
Mun.: Quedas do Iguaçu, Marumbi, Colombo
Ass.: Pedidos de renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica e de renovação da autorização para o funcionamento da Educação Infantil.
Rel.: Carlos Eduardo Sanches e Marli Regina Fernandes da Silva
Dec.: Aprovado o voto dos relatores por unanimidade, as mantenedoras deverão assegurar o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações n.º 03/13 e n.º 02/14 – CEE/PR, para o adequado funcionamento das instituições de ensino e dos seus cursos, com especial atenção à manutenção do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros, atualizado. As instituições de ensino deverão atender ao contido na Deliberação n.º 03/13 – CEE/PR, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios.
21. **PARECER CEE/CEIF N° 472/20**
APROVADO EM 01/12/20
Proc.: 957/19, 1731/19, 4101/19, 4844/19
Prot.: 16.109.031-0, 16.021.186-5, 15.963.844-8, 15.888.588-3
Int.: Centro de Educação Infantil Sesc - Marechal Cândido Rondon - Município de Escola Interativa - Educação Infantil e Ensino Fundamental, Colégio de Aplicação Pedagógica da Universidade Estadual De Londrina Professor José Aloísio Aragão – Educação Infantil, Ensino Fundamental, Médio e Profissional, Escola Municipal do Campo Campos Salles - Educação Infantil e Ensino Fundamental
Mun.: Marechal Cândido Rondon, Curitiba, Londrina, Capanema
Ass.: Pedidos de renovação da autorização para o funcionamento da Educação Infantil.
Rel.: Jacir Bombonato Machado, Clemencia Maria Ferreira Ribas e Carlos Eduardo Sanches.
Dec.: Aprovado o voto dos relatores por unanimidade, as mantenedoras deverão assegurar o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações n.º 03/13 e n.º 02/14-CEE/PR, para o adequado funcionamento das instituições de ensino e dos seus cursos, com especial atenção às normas de acessibilidade, à manutenção do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros e da Licença Sanitária, atualizados. As instituições de ensino deverão atender ao contido na Deliberação n.º 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios

22. PARECER CEE/CEIF N° 473/20
APROVADO EM 01/12/20

Proc.: 1868/19, 4238/19, 5378/19

Prot.: 15.694.653-2, 16.111.773-0, 16.113.012-5

Int.: Escola Aludino Nedeff - Educação Infantil e Ensino Fundamental, na modalidade Educação Especial, Escola Professora Rosalina Izabel Pugsley – Educação Infantil e Ensino Fundamental, na modalidade Educação Especial, Escola Padre Arno Miguel Longo - Educação Infantil e Ensino Fundamental, na modalidade Educação Especial

Mun.: Santa Izabel do Oeste, Ibituva, Ivaí

Ass.: Pedidos de renovação da autorização para o funcionamento da Educação Infantil e do Ensino Fundamental – Fase I, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, Presencial

Rel.: Ozélia de Fátima Nesi Lavina e Clemencia Maria Ferreira Ribas.

Dec.: Aprovado o voto das relatoras por unanimidade, as mantenedoras deverão assegurar o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações n.º 05/10, n.º 03/13, n.º 02/14 e n.º 02/16-CEE/PR, para o adequado funcionamento das instituições de ensino e dos seus cursos, com especial atenção à manutenção da Licença Sanitária e do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros, atualizados. As instituições de ensino deverão atender ao contido na Deliberação n.º 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, ao solicitar as futuras renovações dos atos regulatórios.

23. PARECER CEE/CEIF N° 474/20
APROVADO EM 01/12/20

Proc.: 1335/19, 1265/19, 1751/19, 1883/19, 2459/19, 2726/19, 1870/19

Prot.: 16.109.240-1, 16.105.111-0, 16.109.550-8, 16.109.680-6,
16.110.065-0, 15.843.776-7, 15.938.779-8

Int.: Escola Municipal Dona Leopoldina – Educação Infantil e Ensino Fundamental, Escola Municipal padre Arnaldo Jansen – Educação Infantil e Ensino Fundamental, Centro Municipal de Educação Infantil Semeando o Saber, Escola Municipal Mauro Portugal – Educação Infantil e Ensino Fundamental, Escola Municipal 25 de Março – Educação Infantil e Ensino Fundamental, Escola Municipal Professor Michel Kairalla – Educação Infantil e Ensino Fundamental, Escola Sementinha do Saber – Educação Infantil e Ensino Fundamental – Joaquim Távora

Mun.: Quatro Pontes, Ouro Verde do Oeste, Santa Helena, Campo Largo, Marechal Cândido Rondon, Andirá

Ass.: Pedidos de renovação da autorização para o funcionamento da Educação Infantil.

Rel.: Carlos Eduardo Sanches, Marli Regina Fernandes da Silva e Ozélia de Fátima Nesi Lavina

Dec.: Aprovado o voto dos relatores por unanimidade, as mantenedoras deverão assegurar o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações n.º 03/13 e 02/14-CEE/PR, para o adequado funcionamento das instituições de ensino e dos seus cursos, com especial atenção às normas de acessibilidade, à manutenção do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros e da Licença Sanitária, atualizados. As instituições de ensino deverão atender ao contido na Deliberação n.º 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios.

24. **PARECER CEE/CEIF N° 475/20**
APROVADO EM 01/12/20

Proc.: 1418/19, 2036/19, 2372/19, 917/18

Prot.: 15.711.712-2, 15.826.775-6, 15.828.991-1, 16.076.071-0

Int.: Colégio Vila Militar Vida e Ensino – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, Centro Municipal de Educação Infantil Prefeito Celso Buscariol, Centro Municipal de Educação Infantil João Francisco de Freitas, Escola Municipal do Campo Doutor Wenceslau Braz – Educação Infantil e Ensino Fundamental

Mun.: Francisco Beltrão, Boa Esperança, Sengés

Ass.: Pedidos de renovação da autorização para o funcionamento da Educação Infantil.

Rel.: Clemencia Maria Ferreira Ribas e Marli Regina Fernandes da Silva

Dec.: Aprovado o voto das relatoras por unanimidade, as mantenedoras deverão assegurar o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações n.º 03/13 e 02/14-CEE/PR, para o adequado funcionamento das instituições de ensino e dos seus cursos, com especial atenção às normas de acessibilidade, à manutenção do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros e da Licença Sanitária, atualizados. As instituições de ensino deverão atender ao contido na Deliberação n.º 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios.

25. **PARECER CEE/CEIF N° 476/20**
APROVADO EM 01/12/20

Proc.: 312419, 3135/19, 3151/19

Prot.: 16.110.643-7, 15.857.026-2, 16.088.400-2

Int.: Escola Professora Hissako Matsuoka Correia - Educação Infantil e Ensino Fundamental, na Modalidade Educação Especial, Escola Despertar - Educação Infantil e Ensino Fundamental, na Modalidade Educação Especial, Escola 19 de Junho - Educação Infantil e Ensino Fundamental, na Modalidade Educação Especial

Mun.: Itaúna do Sul, Cantagalo, Pérola

Ass.: Pedidos de renovação da autorização para o funcionamento da Educação Infantil e do Ensino Fundamental – Fase I, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial.

Rel.: Carlos Eduardo Sanches, Clemencia Maria Ferreira Ribas, Marise Ritzmann Loures.

Dec.: Aprovado o voto dos relatores por unanimidade, as mantenedoras deverão assegurar o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações n.º 05/10, n.º 03/13, n.º 02/14 e n.º 02/16-CEE/PR, para o adequado funcionamento das instituições de ensino e dos seus cursos, com especial atenção à manutenção da Licença Sanitária e do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros, atualizados. As instituições de ensino deverão atender ao contido na Deliberação n.º 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, ao solicitar as futuras renovações dos atos regulatórios

26. **PARECER CEE/CEIF N° 477/20**
APROVADO EM 01/12/20

Proc.: 5578/19, 5699/19, 5717/19, 6273/19, 6641/19, 16.039.264-9

Prot.: 15.897.873-3, 15.944.487-2, 15.955.255-1, 16.028.547-8

Int.: Escola Salomão Andraus – Educação Infantil e Ensino Fundamental, na modalidade Educação Especial, Escola Maria Clotilde Dória – Educação Infantil e Ensino Fundamental, na modalidade Educação Especial, Escola Nova Esperança – Educação Infantil e Ensino Fundamental, na modalidade Educação Especial, Escola Santa Ana – Educação Infantil e Ensino Fundamental, na modalidade Educação Especial

Mun.: Wenceslau Braz, Sengés, Reserva do Iguaçu, Goioxim, Laranjal

Ass.: Pedidos de renovação da autorização para o funcionamento da Educação Infantil e do Ensino Fundamental – Fase I, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial

Rel.: Carlos Eduardo Sanches, Ozélia de Fátima Nesi Lavina, Jacir Bombonato Machado, Marli Regina Fernandes da Silva

Dec.: Aprovado o voto dos relatores por unanimidade, as mantenedoras deverão assegurar o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações n.º 05/10, n.º 03/13, n.º 02/14 e n.º 02/16-CEE/PR, para o adequado funcionamento das instituições de ensino e dos seus cursos, com especial atenção à infraestrutura, às normas de acessibilidade e à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados. As instituições de ensino deverão atender ao contido na Deliberação n.º 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios.

27. **PARECER CEE/CEIF N° 478/20**
APROVADO EM 01/12/20

Proc.: 6439/19, 6725/19, 6787/19, 6794/19,

Prot.: 16.105.625-1, 16.101.416-8, 16.114.826-1, 16.114.838-5

Int.: Centro Municipal de Educação Infantil Florestan Fernandes, Centro Municipal de Educação Infantil Bichinho da Maçã, Centro Municipal de Educação Infantil Nossa Senhora de Lourdes, Centro Municipal de Educação Infantil Bom Jesus

Mun.: Maringá, Alto Paraíso, Ivaiporã

Ass.: Pedidos de renovação da autorização para o funcionamento da Educação Infantil.

Rel.: Carlos Eduardo Sanches, Clemencia Maria Ferreira Ribas, Marise Ritzmann Loures, Ozélia de Fátima Nesi Lavina

Dec.: Aprovado o voto dos relatores por unanimidade, as mantenedoras deverão assegurar o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações n.º 03/13 e n.º 02/14-CEE/PR, para o adequado funcionamento das instituições de ensino e dos seus cursos, com especial atenção às normas de acessibilidade e à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados. As instituições de ensino deverão atender ao contido na Deliberação n.º 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios

28. PARECER CEE/CEIF N° 479/20
APROVADO EM 02/12/20

Proc.: 645/17, 3372/19, 4335/19, 4554/19, 4555/19, 4714/19, 5082/19,
6378/19, 6520/19

Prot.: 14.958.061-1, 16.110.888-0, 16.111.871-0, 16.112.118-5, 16.112.120-7,
15.866.961-7, 15.866.898-0, 16.114.141-0, 16.102.366-3

Int.: Escola Municipal Presidente Castelo Branco – Educação Infantil e Ensino Fundamental, Escola Municipal Professor Florestan Fernandes – Educação Infantil e Ensino Fundamental, Escola Municipal Marechal Castelo Branco – Ensino Fundamental, Escola Municipal do Campo Souza Naves – Educação Infantil e Ensino Fundamental, Escola Municipal do Campo Carlos Drumond de Andrade – Educação Infantil e Ensino Fundamental, Escola Municipal do Campo João Rodrigues da Silva – Educação Infantil e Ensino Fundamental, Escola Municipal do Campo Chico Mendes – Educação Infantil e Ensino Fundamental, Escola Municipal João Batista Saigueiro – Educação Infantil e Ensino Fundamental, Escola Municipal do Campo Agrupada de Bernardelli – Educação Infantil e Ensino Fundamental

Mun.: Colombo, Campo Mourão, Rondon, Tuneiras do Oeste, Laranjeiras do Sul, Rio Bonito do Iguaçu, Piraquara

Ass.: Pedidos de renovação da autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental – Anos Iniciais.

Rel.: Carlos Eduardo Sanches, Jacir Bombonato Machado, Marise Ritzmann Loures, Marli Regina Fernandes da Silva e Ozélia de Fátima Nesi Lavina

Dec.: Aprovado o voto dos relatores por unanimidade, as mantenedoras deverão assegurar o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações n.º 03/06 e n.º 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento das instituições de ensino e dos seus cursos, em especial atenção às normas de acessibilidade e à manutenção do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros, atualizados. As instituições de ensino deverão atender ao contido na Deliberação n.º 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios.

29. **PARECER CEE/CEIF N° 480/20**
APROVADO EM 02/12/20

Proc.: 1710/19, 3369/19, 4146/19, 4202/19, 4859/19, 4999/19

Prot.: 15.690.295-0, 15.774.515-8, 16.111.681-5, 16.111.725-0,
16.112.471-0, 16.112.618-7

Int.: Escola Flor da Vida - Ensino Fundamental, na modalidade Educação Especial, Escola Paulo Freire – Educação Infantil e Ensino Fundamental, na modalidade Educação Especial, Escola Agrícola Henriette Morineau - Ensino Fundamental, na modalidade Educação Especial, Escola Professora Rosa Maria Bueno - Ensino Fundamental, na modalidade Educação Especial, Escola Tia Maria - Ensino Fundamental, na modalidade Educação Especial, Escola Bilíngue para surdos da Apas – Ensino Fundamental, na modalidade Educação Especial

Mun.: Flor da Serra do Sul, São Jorge do Oeste, Curitiba, Ponta Grossa

Ass.: Pedidos de renovação da autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental – Fase I, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial.

Rel.: Carlos Eduardo Sanches, Jacir Bombonato Machado, Marise Ritzmann Loures e Ozélia de Fátima Nesi Lavina.

Dec.: Aprovado o voto dos relatores por unanimidade, as mantenedoras deverão assegurar o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações n.º 05/10, n.º 03/13 e n.º 02/16-CEE/PR, para o adequado funcionamento das instituições de ensino e dos seus cursos, com especial atenção à manutenção da Licença Sanitária e do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros, atualizados. As instituições de ensino deverão atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, ao solicitar as futuras renovações dos atos regulatórios.

30. **PARECER CEE/CEIF N° 481/20**
APROVADO EM 02/12/20

Proc.: 2338/18, 2615/19, 4552/19, 5423/19, 6229/19

Prot.: 15.375.960-0, 15.772.408-8, 16.112.113-4, 16.113.071-0, 16.076.854-1

Int.: Escola Municipal Professora Solange Bueno da Silva – Educação Infantil e Ensino Fundamental, Escola Municipal Vereador Francisco dos Santos Leal – Ensino fundamental, Escola Municipal do Campo Dezenove de Abril – Ensino fundamental, Escola Municipal Padre José de Anchieta – Ensino Fundamental, Escola Municipal Vicente Machado – Educação Infantil e Ensino Fundamental

Mun.: Planalto, Cantagalo, Tuneiras do Oeste, Ângulo, Cianorte

Ass.: Pedidos de renovação da autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental – anos iniciais.

Rel.: Jacir Bombonato Machado, Marise Ritzmann Loures e Ozélia de Fátima Nesi Lavina

Dec.: Aprovado o voto dos relatores por unanimidade, as mantenedoras deverão assegurar o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações n.º 03/06 e n.º 03/13 – CEE/PR, para o adequado funcionamento das instituições de ensino e dos seus cursos. As instituições de ensino deverão atender ao contido na Deliberação n.º 03/13 – CEE/PR, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios.

31. **PARECER CEE/CEIF N° 482/20**
APROVADO EM 02/12/20
Proc.: 1571/18, 887/19, 1277/19, 1463/19
Prot.: 15.700.918-4, 16.108.987-7, 16.109.202-9, 15.780.338-9
Int.: Centro Municipal de Educação Infantil Maria Anadão Molina – Dona Mariquinha, Centro Municipal de Educação Infantil Vovó Cecília da Silva – Cruz Machado, Escola Municipal Presidente Kennedy – Educação Infantil e Ensino Fundamental, Escola Municipal Professora Caetana Paranhos – Educação Infantil e Ensino Fundamental
Mun.: Ubitatã, Cruz Machado, Diamante do Oeste, Matinhos
Ass.: Pedidos de renovação da autorização para o funcionamento da Educação Infantil.
Rel.: Carlos Eduardo Sanches, Clemencia Maria Ferreira Ribas, Jacir Bombonato Machado e Marli Regina Fernandes da Silva
Dec.: Aprovado o voto dos relatores por unanimidade, as mantenedoras deverão assegurar o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações nº 03/13 e 02/14-CEE/PR, para o adequado funcionamento das instituições de ensino e dos seus cursos, com especial atenção às normas de acessibilidade, à manutenção do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros e da Licença Sanitária, atualizados. As instituições de ensino deverão atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios.
32. **PARECER CEE/CEIF N° 483/20**
APROVADO EM 02/12/20
Proc.: 3356/18
Prot.: 15.875.726-5
Int.: Escola Alemã de Curitiba – Ensino Fundamental
Mun.: Curitiba
Ass.: Pedido de reconhecimento do Ensino Fundamental – 1º ao 9º ano e de regularização dos atos escolares praticados antes da publicação do ato autorizatório.
Rel.: Clemencia Maria Ferreira Ribas
Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, a instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação n.º 03/13-CEE/PR, respeitando o devido cumprimento das normas e prazos estabelecidos, ao solicitar a renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica e a renovação do reconhecimento do curso. Adverte-se à mantenedora e à instituição de ensino de que devem observar o cumprimento das Deliberações deste Conselho, para não comprometer a regularidade de funcionamento de seus cursos e a vida escolar dos estudantes.

33. **PARECER CEE/CEIF N° 484/20**
APROVADO EM 02/12/20
Proc.: 3825/18
Prot.: 16.108.537-5
Int.: Colégio Bertoni - Ensino Fundamental e Médio
Mun.: Foz do Iguaçu
Ass.: Pedido de reconhecimento do Ensino Fundamental - Anos Finais
Rel.: Ozélia de Fátima Nesi Lavina
Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, a mantenedora deverá garantir todas as exigências constantes na Deliberação n.º 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, com especial atenção à obtenção do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros, bem como, a Licença Sanitária atualizada; cumprir as exigências do Termo de Ajustamento de Conduta n.º 55/19 firmado com o Corpo de Bombeiros de Foz do Iguaçu. A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação n.º 03/13 - CEE/PR, em relação às normas e prazos ao solicitar a renovação de credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, e a renovação de reconhecimento do curso.
34. **PARECER CEE/CEIF N° 485/20**
APROVADO EM 02/12/20
Proc.: 392/19,
Prot.: 14.167.896-5
Int.: Escola Estadual Vereador Dionel Charello – Ensino Fundamental
Mun.: Morretes
Ass.: Pedido de reconhecimento do Ensino Fundamental – Fase II, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial
Rel.: Ozélia de Fátima Nesi Lavina
Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, a mantenedora deverá assegurar todas as exigências constantes na Deliberação n.º 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, com especial atenção aos espaços destinados às práticas esportivas, atividades laboratoriais e biblioteca, como também às normas de acessibilidade e ao Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados. A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação n.º 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos aos solicitar a renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica, e à renovação do reconhecimento do curso.

35. **PARECER CEE/CEIF N° 486/20**
APROVADO EM 02/12/20
Proc.: 367/18, 2114/17, 3228/17,
Prot.: 15.136.621-0, 14.775.625-9, 16.107.403-9
Int.: Colégio Estadual do Campo Carlos Gomes – Ensino Fundamental e Médio, Colégio Estadual Santos Dumont - Ensino Fundamental e Médio, Escola Estadual Tiradentes – Ensino Fundamental
Mun.: Iguatu, Cascavel, Londrina
Ass.: Pedidos de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.
Rel.: Ozélia de Fátima Nesi Lavina, Jacir Bombonato Machado e Carlos Eduardo Sanches
Dec.: Aprovado o voto dos relatores por unanimidade, a mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento das instituições de ensino e dos seus cursos, com especial atenção para o Laboratório de Ciências, às normas de acessibilidade e à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados. As instituições de ensino deverão atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações de renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica, e de renovação do reconhecimento dos cursos. Também, monitorar os índices de rendimento escolar e implementar ações quando da ocorrência de elevadas taxas de reprovação e abandono escolar, bem como avaliar seus resultados.

36. **PARECER CEE/CEIF N° 487/20**
APROVADO EM 02/12/20
Proc.: 1085/17, 1105/17, 5636/19
Prot.: 14.859.426-0, 16.099.137-2, 14.695.872-9
Int.: Colégio Estadual Ermelino de Leão - Ensino Fundamental e Médio, Colégio Estadual do Campo Dr. Tancredo Neves - Ensino Fundamental e Médio, Colégio Estadual Professor Paulo Stencil – Ensino Fundamental e Médio
Mun.: Curitiba, Assis Chateaubriand, São Mateus do Sul
Ass.: Pedidos de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.
Rel.: Carlos Eduardo Sanches e Marli Regina Fernandes da Silva.
Dec.: Aprovado o voto dos relatores por unanimidade, a mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação n.º 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento das instituições de ensino e dos seus cursos, com especial atenção ao Laboratório de Ciências, às normas de acessibilidade e à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados. As instituições de ensino deverão atender ao contido na Deliberação n.º 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios. Também, monitorar os índices de rendimento escolar e implementar ações quando da ocorrência de elevadas taxas de reprovação e abandono escolar, bem como avaliar seus resultados.
37. **PARECER CEE/CEIF N° 488/20**
APROVADO EM 02/12/20
Proc.: 4342/19
Prot.: 15.829.686-1
Int.: Colégio Estadual Indígena Cacique Otavio dos Santos – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio
Mun.: Turvo
Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – 1º ao 9º ano.
Rel.: Marli Regina Fernandes da Silva
Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, a mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação n.º 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, em especial ao espaço destinado ao laboratório de Ciências, aos equipamentos para o laboratório de Informática e à manutenção do Certificado de Conformidade atualizado. A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação n.º 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, ao solicitar a renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica, e à renovação do reconhecimento do curso.

38. **PARECER CEE/CEIF N° 489/20**
APROVADO EM 02/12/20
Proc.: 5713/19
Prot.: 16.113.366-3
Int.: Colégio Luterano Rui Barbosa – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio
Mun.: Marechal Cândido Rondon
Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – 1º ao 9º ano.
Rel.: Marise Ritzmann Loures
Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, a mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação n.º 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, em especial à manutenção do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros e da Licença Sanitária, atualizados. A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação n.º 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, ao solicitar a renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica, e à renovação do reconhecimento do curso.
39. **PARECER CEE/CEIF N° 490/20**
APROVADO EM 02/12/20
Proc.: 202/2019
Prot.: 14.906.298-0
Int.: Centro Estadual de Educação Básica para Jovens e Adultos de Chopinzinho – Ensino Fundamental e Médio
Mun.: Chopinzinho
Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Fase II, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial.
Rel.: Clemencia Maria Ferreira Ribas
Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, a mantenedora deverá assegurar todas as exigências constantes na Deliberação n.º 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, com especial atenção ao espaço destinado às práticas esportivas, atendimento às normas de acessibilidade e ao Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados. A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação n.º 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos aos solicitar a renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica, e à renovação do reconhecimento do curso.

40. **PARECER CEE/CEIF N° 491/20**
APROVADO EM 02/12/20
Prot.: E-Protocolo nº 16.098.786-3
Int.: Centro Municipal de Educação Infantil Lápis de Cor
Mun.: Rio Branco do Ivaí
Ass.: Pedido de renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, e renovação da autorização para o funcionamento da Educação Infantil.
Rel.: Marise Ritzmann Loures
Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, a instituição de ensino deverá atender ao contido nas Deliberações n.º 02/14 – CEE/PR e n.º 03/13-CEE/PR, respeitando o devido cumprimento das normas e prazos estabelecidos, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios; respeitar o número de professor/criança de acordo com a legislação vigente.
41. **PARECER CEE/CEIF N° 492/20**
APROVADO EM 02/12/20
Prot.: E-Protocolo nº 16.785.465-6
Int.: Colégio Estadual do Campo Francisco Cavalli da Costa - Ensino Fundamental e Médio
Mun.: Santa Maria do Oeste
Ass.: Pedido de renovação do credenciamento, para oferta da Educação Básica, e de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.
Rel.: Marli Regina Fernandes da Silva
Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, a mantenedora deverá assegurar todas as exigências constantes na Deliberação n.º 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos. A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação n.º 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, ao solicitar a renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica, e a renovação do reconhecimento do curso.

42. **PARECER CEE/CEIF N° 493/20**
APROVADO EM 03/12/20
Prot.: E- Protocolo n° 16.156.227-0
Int.: Escola Municipal Prefeito Ivo Barbosa – Educação Infantil e Ensino Fundamental
Mun.: Contenda
Ass.: Pedido de Credenciamento para a Oferta da Educação Básica, autorização para o funcionamento da Educação Infantil, e do Ensino Fundamental – Anos Iniciais
Rel.: Marli Regina Fernandes da Silva
Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, a mantenedora deverá garantir as condições de segurança para o funcionamento da instituição de ensino e o desenvolvimento das atividades escolares, com especial atenção para a obtenção do Certificado Vistoria do Corpo de Bombeiros às exigências de prevenção de incêndio e emergências. A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação n.º 03/13-CEE/PR, respeitando o devido cumprimento das normas e prazos estabelecidos, quando solicitar a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica e a renovação da autorização dos referidos cursos; respeitar o número de professor/criança de acordo com a legislação vigente.
43. **PARECER CEE/CEIF N° 494/20**
APROVADO EM 03/12/20
Proc.: 3728/19, 3731/19
Prot.: 16.111.273-9, 16.111.279-8
Int.: Centro Municipal de Educação Infantil Pasquina Romagnolo Jacomel
Mun.: Cambé
Ass.: Solicitação de credenciamento da instituição de ensino para a oferta da Educação Básica, e solicitação de renovação da autorização para o funcionamento da Educação Infantil
Rel.: Carlos Eduardo Sanches e Clemencia Maria Ferreira Ribas
Dec.: Aprovado o voto dos relatores por unanimidade, a instituição de ensino deverá atender ao contido nas Deliberações n.º 02/14-CEE/PR e n.º 03/13-CEE/PR, respeitando o devido cumprimento das normas e prazos estabelecidos, quando solicitar a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, e a renovação da autorização para funcionamento da Educação Infantil. Adverte-se à mantenedora e à instituição de ensino de que devem observar o cumprimento das Deliberações deste Conselho, para não comprometer a regularidade de funcionamento de seus cursos e a vida escolar dos estudantes.

44. **PARECER CEE/CEIF N° 495/20**
APROVADO EM 03/12/20
Proc.: 4183/19, 4199/19
Prot.: 15.870.539-7, 15.821.232-3
Int.: Escola Daizi Trento - Educação Infantil e Ensino Fundamental, na modalidade Educação Especial, Escola Renascer - Educação Infantil e Ensino Fundamental, na modalidade Educação Especial
Mun.: Saudade do Iguaçu, Araruna
Ass.: Pedidos de renovação da autorização para o funcionamento da Educação Infantil – modalidade Educação Especial
Rel.: Marli Regina Fernandes da Silva e Marise Ritzmann Loures.
Dec.: Aprovado o voto dos relatores por unanimidade, as mantenedoras deverão assegurar o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações n.º 03/13, n.º 02/14 e n.º 02/16-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, em especial à manutenção da Licença Sanitária e do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros, atualizados. As instituições de ensino deverão atender ao contido na Deliberação n.º 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, ao solicitar as futuras renovações dos atos regulatórios.
45. **PARECER CEE/CEIF N° 496/20**
APROVADO EM 03/12/20
Proc.: 5953/19, 6080/19
Prot.: 16.023.934-4, 16.029.138-9
Int.: Centro Municipal de Educação Infantil Balão Mágico, Centro Municipal de Educação Infantil Aquarela
Mun.: Cambé
Ass.: Pedidos de renovação da autorização para o funcionamento da Educação Infantil e ampliação da oferta.
Rel.: Jacir Bombonato Machado e Carlos Eduardo Sanches
Dec.: Aprovado o voto dos relatores por unanimidade, a mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações n.º 03/13 e n.º 02/14-CEE/PR, para o adequado funcionamento das instituições de ensino e dos seus cursos, com especial atenção às normas de acessibilidade, à manutenção do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros e da Licença Sanitária, atualizados. As instituições de ensino deverão atender ao contido na Deliberação n.º 03/13 CEE/PR, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios.

46. **PARECER CEE/CEIF N° 497/20**
APROVADO EM 03/12/20
Proc.: 1518/19, 2710/18, 4377/19
Prot.: 15.866.330-9, 15.688.633-5, 15.850.456-1
Int.: Escola Municipal Angela Verginia Borin - Ensino Fundamental, Escola Municipal Recanto Feliz – Educação Infantil e Ensino Fundamental, Escola Municipal do Campo Vital Brasil – Educação Infantil e Ensino Fundamental
Mun.: Maringá, Francisco Beltrão, Campina do Simão
Ass.: Pedidos de renovação da autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental – Fase I, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial.
Rel.: Carlos Eduardo Sanches e Jacir Bombonato Machado
Dec.: Aprovado o voto dos relatores por unanimidade, as mantenedoras deverão assegurar o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações n.º 05/10 e n.º 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento das instituições de ensino e dos seus cursos, em especial à manutenção da Licença Sanitária e do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros, atualizados. As instituições de ensino deverão atender ao contido na Deliberação n.º 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, ao solicitar as futuras renovações dos atos regulatórios.
47. **PARECER CEE/CEIF N° 498/20**
APROVADO EM 03/12/20
Proc.: 3833/19, 4206/19, 4767/19
Prot.: 16.040.551-1, 15.868.373-3, 15.954.577-6
Int.: Escola Chico Xavier - Ensino Fundamental, na modalidade Educação Especial, Escola Zilda Arns - Educação Infantil e Ensino Fundamental, na modalidade Educação Especial, Escola Maria Dolores - Ensino Fundamental, na modalidade Educação Especial
Mun.: Londrina, Pato Branco, Ponta Grossa
Ass.: Pedidos de renovação da autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental – Fase I, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial.
Rel.: Ozélia de Fátima Nesi Lavina e Marise Ritzmann Loures.
Dec.: Aprovado o voto das relatoras por unanimidade, as mantenedoras deverão assegurar o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações n.º 05/10, n.º 03/13 e n.º 02/16-CEE/PR, para o adequado funcionamento das instituições de ensino e dos seus cursos, com especial atenção à manutenção da Licença Sanitária e do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros, atualizados. As instituições de ensino deverão atender ao contido na Deliberação n.º 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, ao solicitar as futuras renovações dos atos regulatórios.

48. **PARECER CEE/CEIF N° 499/20**
APROVADO EM 03/12/20
Proc.: 3449/17, 3923/18, 4361/19, 5180/17
Prot.: 15.370.576-3, 15.527.245-7, 16.044.403-7, 16.107.587-6
Int.: Escola Municipal Mauro Portugal – Educação Infantil e Ensino Fundamental, Escola Municipal do Campo Professora Elizabeth Guerreiro Oliveira – Educação Infantil e Ensino Fundamental, Escola Municipal Integrada Imaculada Conceição Jesuíno Marcondes – Ensino Fundamental, Escola Municipal José Alexandre Sávio – Educação Infantil e Ensino Fundamental
Mun.: Campo Largo, Sapopema, Palmeira
Ass.: Pedidos de renovação da autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental – Anos Iniciais.
Rel.: Ozélia de Fátima Nesi Lavina, Marise Ritzmann Loures e Carlos Eduardo Sanches
Dec.: Aprovado o voto dos relatores por unanimidade, as mantenedoras deverão assegurar o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações n.º 03/06 e n.º 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento das instituições de ensino e dos seus cursos, com especial atenção à infraestrutura, às normas de acessibilidade, à manutenção do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros e da Licença Sanitária, atualizados. As instituições de ensino deverão atender ao contido na Deliberação n.º 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios.
49. **PARECER CEE/CEIF N° 500/20**
APROVADO EM 03/12/20
Proc.: 2302/19, 6134/19
Prot.: 16.109.955-4, 16.113.800-2
Int.: Escola Municipal José Alexandre Savio – Educação Infantil e Ensino Fundamental, Centro Municipal de Educação Infantil do Campo Laura Garrido Pereira
Mun.: Campo Largo, Gongoninhas
Ass.: Pedidos de renovação da autorização para o funcionamento da Educação Infantil.
Rel.: Marise Ritzmann Loures e Clemencia Maria Ferreira Ribas.
Dec.: Aprovado o voto das relatoras por unanimidade, as mantenedoras deverão assegurar o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações n.º 03/13 e n.º 02/14-CEE/PR, para o adequado funcionamento das instituições de ensino e dos seus cursos, com especial atenção à infraestrutura, às normas de acessibilidade, à manutenção do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros e da Licença Sanitária, atualizados. As instituições de ensino deverão atender ao contido na Deliberação n.º 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios.

50. **PARECER CEE/CEIF N° 501/20**
APROVADO EM 03/12/20
Prot.: E -protocolo digital n.º 16.152.099-3
Int.: Centro de Educação Infantil IPI
Mun.: Foz do Iguaçu
Ass.: Pedido de renovação da autorização para o funcionamento da Educação Infantil.
Rel.: Jacir Bombonato Machado
Dec.: Aprovado o voto do relator por unanimidade, a Secretaria do Estado da Educação e do Esporte deverá adotar as medidas de cautela para o resguardo de interesses e direitos dos alunos, conforme os incisos I e II, do artigo 83, da Deliberação n.º 03/13-CEE/PR.
51. **PARECER CEE/CEIF N° 502/20**
APROVADO EM 03/12/20
Prot.: E -Protocolo digital n.º 16.196.374-7
Int.: Escola Municipal Vereador Elio Marques de Oliveira Vieira – Ensino Fundamental
Mun.: Cândido de Abreu
Ass.: Pedido renovação do credenciamento da Instituição de Ensino para a oferta da educação básica e de renovação da autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental – anos iniciais
Rel.: Clemencia Maria Ferreira Ribas
Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, a mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação n.º 03/13 – CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, em especial atenção à manutenção do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros, atualizado. A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação n.º 03/13 – CEE/PR, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios.

52. **PARECER CEE/CEIF N° 503/20**
APROVADO EM 03/12/20
Proc.: 2559/19
Prot.: 16.042.302-1
Int.: Escola Municipal Professora Maria de Lourdes Rosas Travensolli – Educação Infantil e Ensino Fundamental.
Mun.: Curiúva
Ass.: Pedido de renovação da autorização para o funcionamento da Educação Infantil.
Rel.: Clemencia Maria Ferreira Ribas
Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, a mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações n.º 03/13 e n.º 02/14-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, em especial às normas de acessibilidade e à manutenção do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros e da Licença Sanitária, atualizados. A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação n.º 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, ao solicitar as futuras renovações dos atos regulatórios.
53. **PARECER CEE/CEIF N° 504/20**
APROVADO EM 03/12/20
Proc.: 4550/19
Prot.: 16.112.110-0
Int.: Escola Municipal do Campo Dezenove de Abril – Ensino Fundamental
Mun.: Tuneiras
Ass.: Pedido de autorização para o funcionamento da Educação Infantil de e regularização dos atos escolares praticados antes da publicação do ato autorizatório.
Rel.: Carlos Eduardo Sanches
Dec.: Aprovado o voto do relator por unanimidade, a instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação n.º 03/13-CEE/PR-CEE/PR, respeitando o devido cumprimento das normas e prazos estabelecidos, quando solicitar a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, e a autorização para funcionamento da Educação Infantil. A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte deverá adequar a nomenclatura da instituição de ensino, que em decorrência da autorização para o funcionamento da Educação Infantil, passando a denominar-se: Escola Municipal do Campo Dezenove de Abril – Educação Infantil e Ensino Fundamental.

54. **PARECER CEE/CEIF N° 505/20**
APROVADO EM 03/12/20
Proc.: 1491/19, 3808/19
Prot.: 16.107.927-8, 16.111.351-4
Int.: Municipal de Educação Infantil Professor Delermo Poppi
Mun.: Rolândia
Ass.: Pedido de renovação do credenciamento para oferta da Educação Básica e da renovação da autorização para o funcionamento da Educação Infantil
Rel.: Jacir Bombonato Machdo
Dec.: Aprovado o voto do relator e por unanimidade, a mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações n.º 03/13 e n.º 02/14-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e do seu curso, com especial atenção à infraestrutura, às normas de acessibilidade e à manutenção do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros, atualizados. A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação n.º 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios.

Maria das Graças Figueiredo Saad
Presidente
Decreto nº 793/2019